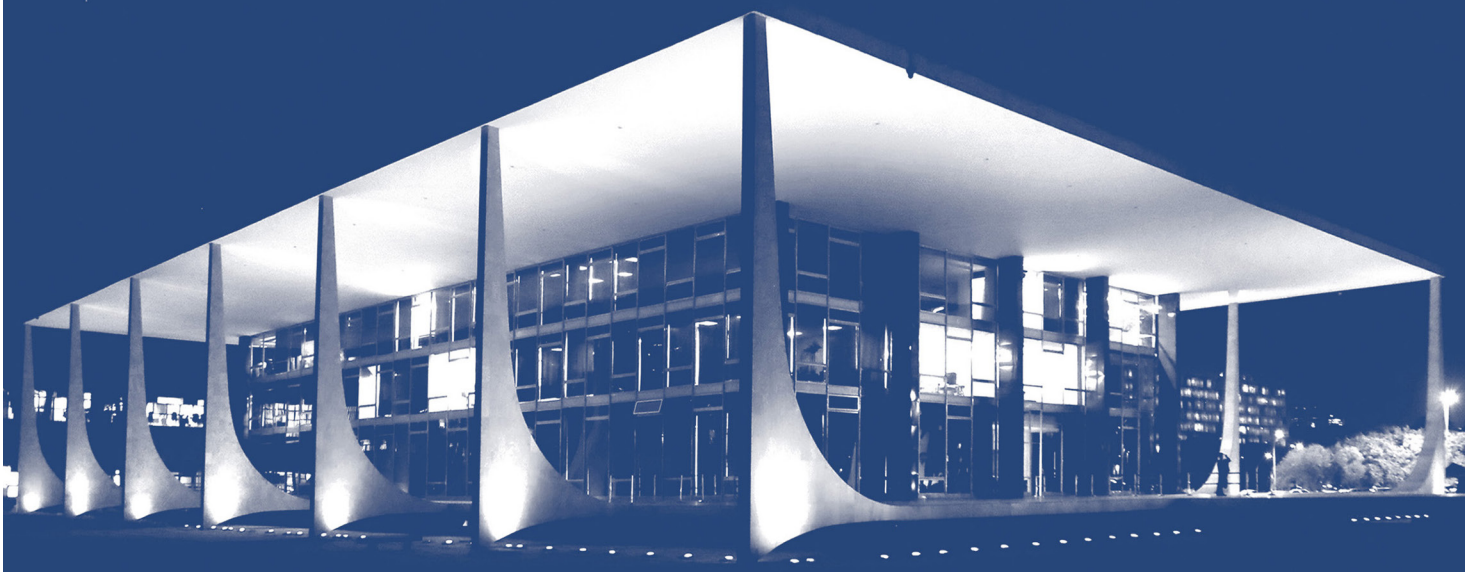
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
19.09.2025 a 26.09.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Fernanda do Valle Azambuja

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Liberdade de expressão: definição dos limites e contraposição a outros direitos fundamentais (Tema 837 RG) 11

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 662.055/SP

» Proibição do uso de máscaras e qualquer outra forma de ocultação do rosto em manifestações públicas (Tema 912 RG) 12

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ARE 905.149/RJ

» Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar (Tema 950 RG) 13

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 632.115/CE

» Reforma da Previdência: pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019 (Tema 1.300 RG) 14

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 1.469.150/PR

» Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias (Tema 952 RG) 15

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 979.742 ED/AM

» Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios: mora legislativa do Congresso Nacional para edição de lei complementar 16

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 70/PA

» Hanseníase: indenização decorrente da política estatal de segregação e incidência do prazo prescricional previsto em decreto federal 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 1.060/DF

» Sigilo telefônico: possibilidade, durante investigação criminal, de delegado de polícia requisitar, às operadoras de celular, perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos 18

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.059/DF

» Setor agroindustrial: critérios para a concessão de terrenos públicos e incentivos fiscais 19
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.775/RO

» Produção e importação de biodiesel: regulamentação da atividade por medida provisória 20
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADI 3.465/DF

» Covid-19: proteção da população indígena e extrusão de invasores ilegais 21
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADPF 709/DF

» Infidelidade partidária: perda do mandato e hipóteses de justa causa 22
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADI 5.398/DF

» Piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico e do auxiliar de enfermagem e da parteira 23
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADI 7.222/DF

» Regulamentação da proteção de trabalhadores em face da automação 24
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADO 73/DF

» Bíblia sagrada: inclusão no acervo de bibliotecas públicas estaduais 25
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.255/RN

» REFIS no âmbito estadual e suspensão da pretensão punitiva estatal 26
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 2.957/SC

» Tribunal de Justiça estadual: competência para julgar dissídio coletivo instaurado por greve de servidores públicos 27
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.417/SP

» ICMS: incidência nas operações envolvendo a extração de petróleo 28
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 6.250/DF

» ICMS: devedor contumaz e regime especial de fiscalização e recolhimento de tributo 29
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.513/SP

» Reestruturação dos serviços cartorários no âmbito estadual 30
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.352/PB

» Busca e apreensão de documentos e equipamentos nas dependências do Senado Federal autorizada por juiz da primeira instância 31

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 424/DF

» Política remuneratória para professores e para colaboradores de universidades públicas estaduais 32
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 1.218/SP

» Tribunal de Contas dos Municípios: punição a gestores públicos e vedações 33
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.082/BA

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG) 35
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
RE 640.452/RO

» Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar (Tema 1.352 RG) 37
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ARE 1.521.802/MG

» Auxílio-doença: estipulação de data de cessação de benefício (DCB) automática para beneficiário do auxílio-doença pelo INSS (Tema 1.196 RG) 38
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
RE 1.347.526/SE

» IPTU: imunidade tributária com relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público (Tema 1.398 RG) 39
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 1.317.330 RG-ED/MG

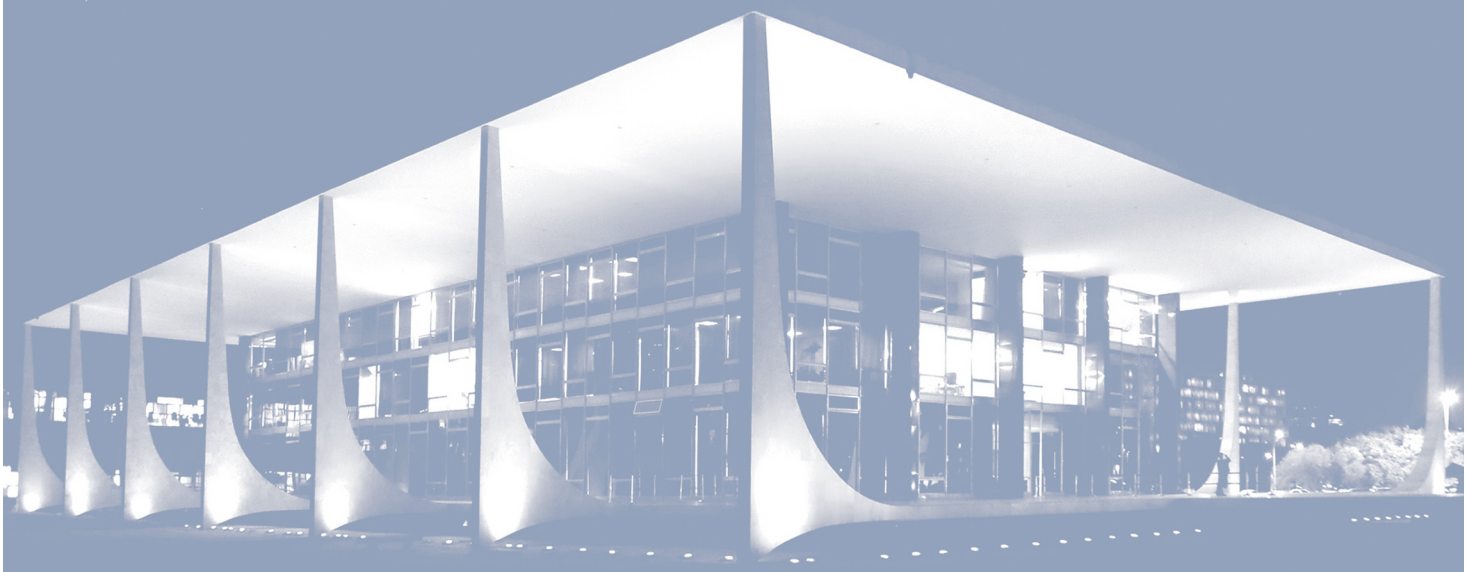
» Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado 40
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 6.067/CE

» Exploração de loterias no âmbito estadual 41
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 7.640/DF

» Rede pública de ensino: instituição de programa Escola Cívico-Militar no âmbito estadual 42
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.662 TPI-Ref/SP

» Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e regime de precatórios 43
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.249 MC-Ref/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 19.09.2025 A 26.09.2025 *

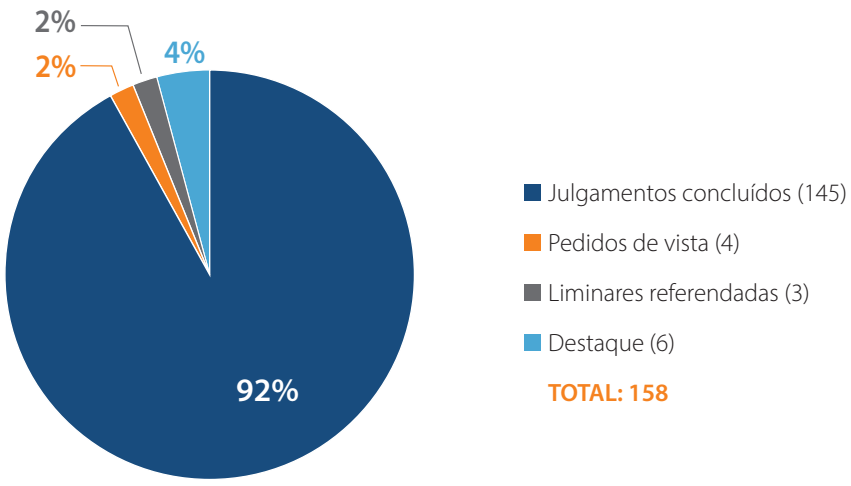
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado							4							4
Incidentes e Recursos – Todas as classes	138	3	3	2	5		4	5		1	1	3		165
Ações de Controle Concentrado (Mérito)							5			3		5		13
Devoluções de Vistas					5	2		1		1	2	1		12
Medidas Cautelares														0
Referendos														0
Destaques Cancelados					1									1
TOTAL	139	3	3	2	11	2	13	6	0	5	3	9	0	**195**

* Dados extraídos em 15.09.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

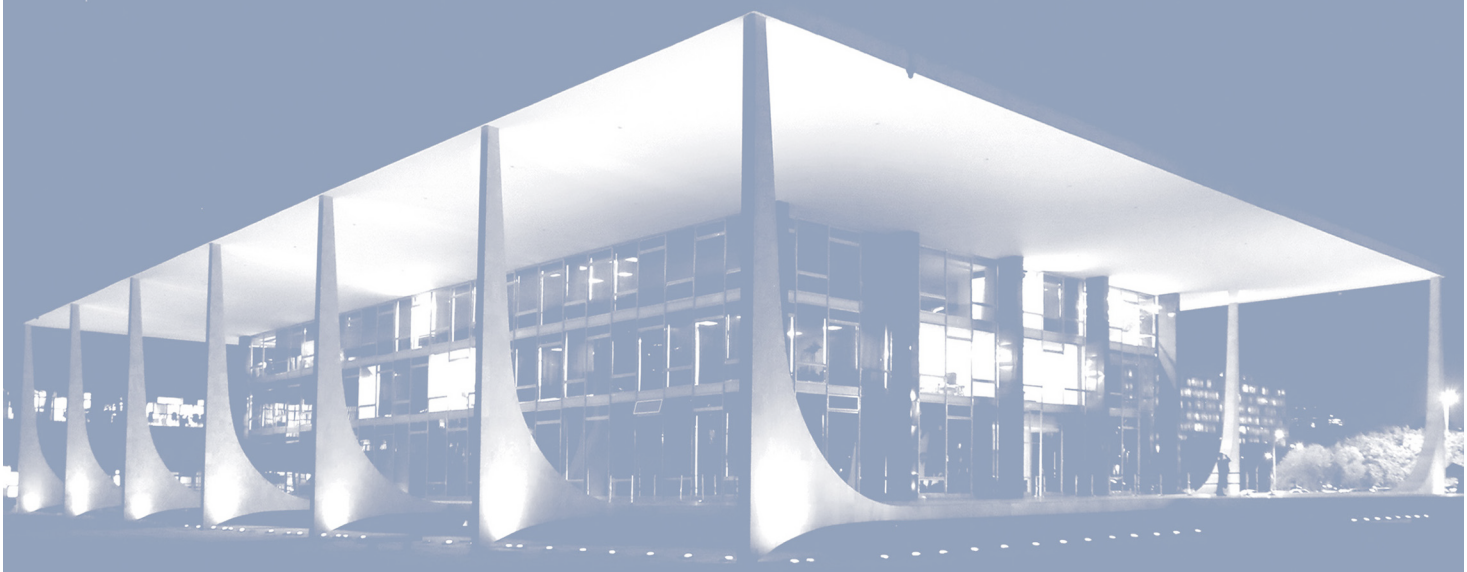
SESSÃO VIRTUAL DE 05.09.2025 A 12.09.2025



* Dados extraídos em 16.09.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
19.09.2025 a 26.09.2025



Liberdade de expressão: definição dos limites e contraposição a outros direitos fundamentais (Tema 837 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 662.055/SP

Recte.(s): PEA - Projeto Esperança Animal
Adv.(a/s): Renato Noriyuki Dote (162696/SP) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Os Independentes
Adv.(a/s): Luiz Manoel Gomes Junior (123351/SP)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que restringiu publicações que denunciavam crueldade com animais na realização da Festa do Peão de Boiadeiros, em Barretos/SP.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos arts. 5º, IV e IX, e 220, *caput*, § 1º e § 2º, da Constituição Federal de 1988 — a definição dos limites da liberdade de expressão, ainda que do seu exercício possa resultar relevante prejuízo comercial, bem como fixar parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas que lhe possam ser legitimamente impostas.

Lista: 31-2025.LRB

Proibição do uso de máscaras e qualquer outra forma de ocultação do rosto em manifestações públicas (Tema 912 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ARE 905.149/RJ

Recte.(s): Diretório Regional do Partido da República
Adv.(a/s): Isabella Picanço Machado Mateus Vieira (00109357/RJ) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Hariman Antonio Dias de Araújo (099893/RJ) e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual, por maioria, julgou improcedentes duas representações de inconstitucionalidade que impugnam a Lei nº 6.528/2013, cujo art. 2º proíbe o uso de máscaras em reuniões públicas para manifestação do pensamento.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional — à luz do art. 5º, II, IV e XVI, da Constituição Federal de 1988 e dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade — acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Lista: 31-2025.LRB

Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar (Tema 950 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 632.115/CE

Recte.(s): Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará
Recdo.(a/s): Hortênsio Augusto Pires Nogueira
Adv.(a/s): Francisco Claudio Bezerra de Queiroz (0008023/CE) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará que condenou o estado ao pagamento de indenização por dano moral causado por pronunciamento de deputado estadual na tribuna da respectiva Assembleia Legislativa.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz dos arts. 37, § 6º, e 53, ambos da Constituição Federal de 1988 — a respeito da possibilidade da responsabilidade civil objetiva estatal ser afastada pela inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares.

Lista: 31-2025.LRB

Reforma da Previdência: pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019 (Tema 1.300 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 1.469.150/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Artur Oreles de Medeiros
Adv.(a/s): Carlos Berkenbrock (23800/BA, 43122/DF, 21038/ES, 26803/GO, 118436/MG, 50477/PR, 155930/RJ, 97411A/RS, 13520/SC, 1250A/SE, 263146/SP)

OBJETO:

Acórdão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, que determinou o pagamento por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em que se discute — à luz do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 — a incidência da forma de cálculo prevista no art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019 para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, quando requerido após a edição da referida norma.



Lista: 31-2025.LRB

Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias (Tema 952 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 979.742 ED/AM

Recte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Município de Manaus
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Manaus

OBJETO:

Acórdão proferido no Plenário Virtual em que se reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, publicado em 26.11.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) contra acórdão que, apreciando o Tema 952 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "*1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões no acórdão embargada e, dessa forma, trazer, na visão do embargante, mais segurança jurídica nas relações médico/paciente.



Lista: 33-2025.LRB

Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios: mora legislativa do Congresso Nacional para edição de lei complementar

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 70/PA

Reqte.(s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Suposta omissão legislativa do Congresso Nacional em editar a lei complementar federal do art. 18, § 4º, da CF/1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão quanto à suposta omissão do Congresso Nacional em editar a lei complementar federal prevista no art. 18, § 4º, da Constituição Federal de 1988, a qual deverá determinar o período em que o legislador estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios.Lista: 657-2024.DT



Lista: 657-2024.DT

Hanseníase: indenização decorrente da política estatal de segregação e incidência do prazo prescricional previsto em decreto federal

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 1.060/DF

Reqte. (s): Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase
Proc.(a/s) (es): Defensor Público-Geral Federal
Intdo. (a/s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional sobre a incidência do prazo prescricional quinquenal referente às pretensões indenizatórias propostas contra a União por filhos que, de forma forçada pelo Estado, foram separados dos pais acometidos pela hanseníase.

Lista: 12-2025.DT

Sigilo telefônico: possibilidade, durante investigação criminal, de delegado de polícia requisitar, às operadoras de celular, perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.059/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares - Acel
Adv.(a/s): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (26966/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional de dispositivo de lei federal que confere ao delegado de polícia atribuição para requisitar perícias, informações, documentos e dados de comunicações telefônicas, necessários à apuração de fatos, no curso de investigação criminal.

Lista: 295-2025.DT

Setor agroindustrial: critérios para a concessão de terrenos públicos e incentivos fiscais

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.775/RO

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Rondônia e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º ao 5º da Lei nº 5.837/2024 do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional referente a dispositivos de lei rondoniense que proíbe a concessão de qualquer tipo de benefício fiscal ou terrenos públicos a empresas que participem de acordos, tratados ou quaisquer outras formas de compromissos, nacionais ou internacionais, que imponham restrições à expansão da atividade agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental específica, sob qualquer forma de organização ou finalidade alegada.



Lista: 626-2025.DT

Produção e importação de biodiesel: regulamentação da atividade por medida provisória

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 3.465/DF

Reqte.(s): Democratas
Adv.(a/s): Fabricio Juliano Mendes Medeiros (70179/BA)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 1º, § 2º; 2º, III e §§ 1º e 2º; 5º; 11; e 12, § 2º, I; todos da Medida Provisória nº 227/2004.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca da regulamentação, por medida provisória, da atividade de produção e importação de biodiesel, do respectivo registro ("registro especial") junto à Receita Federal e da incidência de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto.



Lista 27-2025.LRB

Covid-19: proteção da população indígena e extrusão de invasores ilegais

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 709/DF

Reqte.(s): Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Maurício Serpa França (24060/MS) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): União e Fundação Nacional do Índio - Funai
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Atos do Poder Público consistente em omissão ou em ação deficiente na proteção de população indígenas diante da presença de invasores, agravada pelo contágio decorrente da pandemia da Covid-19.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim: 1ª cautelar; TPI; 2ª cautelar.

RESUMO:

Análise a respeito da necessidade de proteção da população indígena, especialmente em face das atividades em terras indígenas de mineração, desmatamento e extração de madeira por invasores ilegais, situação que agravou a vulnerabilidade epidemiológica decorrente da pandemia da Covid-19.



Lista: 28-2025.LRB

Infidelidade partidária: perda do mandato e hipóteses de justa causa

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 5.398/DF

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Adriano Soares da Costa (5588/AL) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 22-A da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), incluído pela Lei nº 13.165/2015 (minirreforma eleitoral de 2015).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame constitucional quanto ao alcance de dispositivo de lei federal, notadamente em relação à possibilidade de se considerar que a desfiliação partidária, apoiada na criação de novo partido político, configura hipótese de justa causa, motivo pelo qual não enseja a perda de mandato por infidelidade partidária.

Lista: 29-2025.LRB

Piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico e do auxiliar de enfermagem e da parteira

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 7.222/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde)
Adv.(a/s): Carlos Eduardo Caputo Bastos (02462/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498/1986.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim: 1ª cautelar; 2ª cautelar.

RESUMO:

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de lei federal que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira sem a indicação da fonte adequada de custeio.



Lista: 29-2025.LRB

Regulamentação da proteção de trabalhadores em face da automação

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADO 73/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Regulamentação do art. 7º, XXVII, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Suposta omissão imputada ao Congresso Nacional pela mora em regulamentar e tornar efetivo dispositivo constitucional que confere aos trabalhadores urbanos e rurais o direito social à proteção em face da automação (CF/1988, art. 7º, XXVII).



Lista 30-2025.LRB

Bíblia sagrada: inclusão no acervo de bibliotecas públicas estaduais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.255/RN

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Lei nº 8.415/2003 do Estado do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional de legislação potiguar que obriga a inclusão de exemplares da Bíblia no acervo de bibliotecas públicas do estado.



Lista: 196-2025.NM

REFIS no âmbito estadual e suspensão da pretensão punitiva estatal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 2.957/SC

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Karula Genoveva Batista Trentin Lara (82083/DF, 21613/SC)

OBJETO:

Art. 12 da Lei nº 11.481/2000 do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz do regime da repartição de competências (CF/1988, art. 22, I) — de dispositivo de lei catarinense que dispõe sobre a suspensão da pretensão punitiva estatal em relação a crimes tributários e previdenciários durante o período em que a pessoa jurídica estiver incluída no Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (REFIS/SC), bem como sobre a extinção da punibilidade na hipótese de os débitos serem integralmente quitados.

Lista: 588-2025.NM

Tribunal de Justiça estadual: competência para julgar dissídio coletivo instaurado por greve de servidores públicos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.417/SP

Reqte.(s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO:

Arts. 239 a 246 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (RITJSP).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz do art. 114, § 2º, da Constituição Federal de 1988 — a respeito de dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça paulista que lhe atribuem a competência para julgar dissídio coletivo instaurado por greve de servidores públicos.



Lista: 589-2025.NM

ICMS: incidência nas operações envolvendo a extração de petróleo

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.250/DF

Reqte.(s): Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 155, § 2º, X, *b*, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz do art. 155, § 2º, X, *b*, da Constituição Federal de 1988 — a respeito de dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça paulista que lhe atribuem a competência para julgar dissídio coletivo instaurado por greve de servidores públicos.

Lista: 590-2025.NM

ICMS: devedor contumaz e regime especial de fiscalização e recolhimento de tributo

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.513/SP

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Alysson Sousa Mourão e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Governador do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 71 da Lei nº 6.374/1989, com a redação dada pela Lei nº 10.619/2000; arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 1.320/2018; e arts. 488 e 489 do Decreto nº 45.490/2000, com redação dada pelo Decreto nº 51.633/2007, todos do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz dos arts. 1º, IV, 5º, XIII e LIV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 — de dispositivos de leis e decretos paulistas que dispõem sobre o regime especial de fiscalização e recolhimento de tributo do devedor contumaz do ICMS.



Lista: 350-2025.CZ

Reestruturação dos serviços cartorários no âmbito estadual

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.352/PB

Reqte.(s): Partido Verde
Adv.(a/s): Fernando Pessoa de Aquino Filho e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 5º, V e § 1º, da Lei nº 12.511/2022 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate a respeito da constitucionalidade de dispositivos de lei paraibana que dispõem sobre critérios para criação, extinção, desativação, anexação e modificação de serventias e especialidades para atendimento do serviço extrajudicial.



Lista: 350-2025.CZ

Busca e apreensão de documentos e equipamentos nas dependências do Senado Federal autorizada por juiz da primeira instância

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 424/DF

Reqte.(s): Mesa do Senado Federal
Adv.(a/s): Alberto Machado Cascais Meleiro (09334/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Juiz Federal da 10ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos e Outro (a/s)

OBJETO:

Decisão do Juízo da 10ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal que autorizou busca e apreensão de equipamentos e documentos realizada pela Polícia Federal no dia 21.10.2016 nas dependências do Senado Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da higidez constitucional de decisões de magistrado da primeira instância autorizando a busca e apreensão de equipamentos e documentos nas dependências do Senado Federal sem autorização do STF.

Lista: 351-2025.CZ

Política remuneratória para professores e para colaboradores de universidades públicas estaduais

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.218/SP

Reqte.(s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos e Outro (a/s)

OBJETO:

Interpretação judicial adotada por órgãos da Justiça do Trabalho, que têm garantido a empregados públicos de instituições de ensino autônomas vinculadas a universidades estaduais, sem amparo em lei específica, a extensão da política remuneratória estabelecida pelo Conselho de Reitores das Universidades de São Paulo (CRUESP).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Extensão judicial de reajustes remuneratórios, sem lei específica, a empregados públicos da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).



Lista: 353-2025.CZ

Tribunal de Contas dos Municípios: punição a gestores públicos e vedações

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.082/BA

Reqte.(s): Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)
Adv.(a/s): Fernando Luis Coelho Antunes (39513/DF, 236002/RJ) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Adv.(a/s): Sidney Sá das Neves (19033/BA, 33683/DF)

OBJETO:

Lei nº 14.460/2022 do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

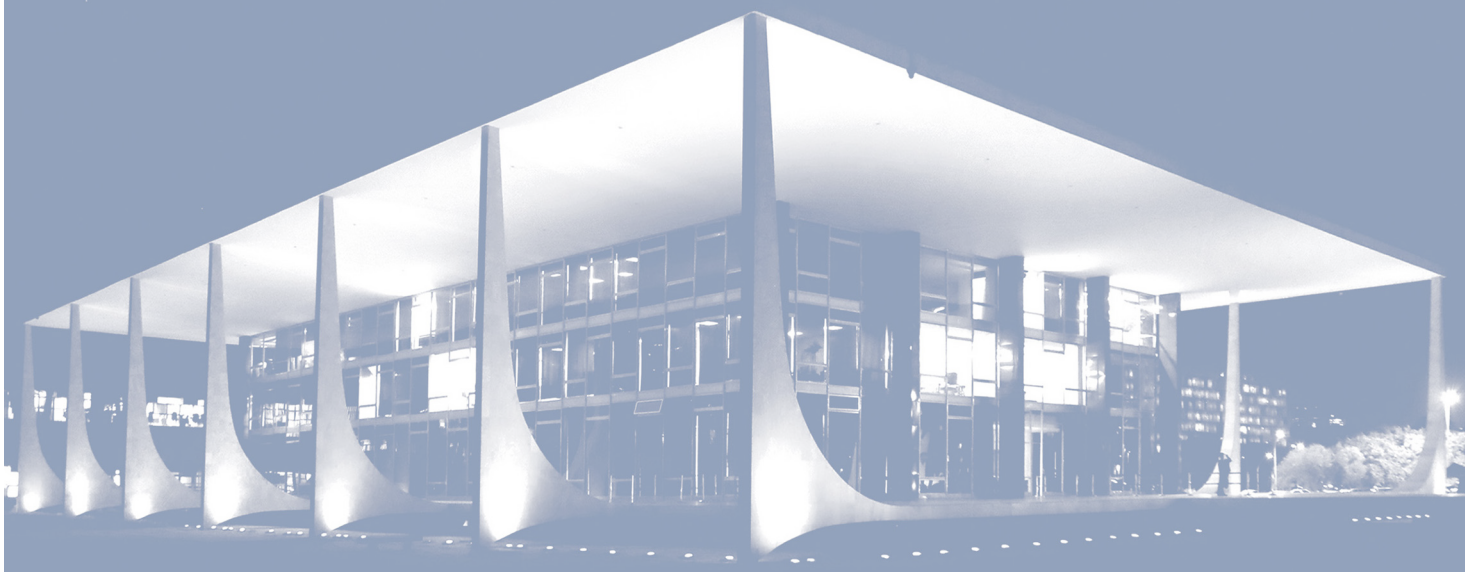
RESUMO:

Averiguação constitucional de lei baiana que veda, nos julgamentos de contas de gestores públicos no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, a aplicação de multas e responsabilização pessoal aos gestores públicos quando não comprovado o desvio de recursos em benefício próprio ou de familiares e quando não comprovado que o gestor agiu com dolo no ordenamento de despesas.

Lista: 353-2025.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
05.09.2025 a 12.09.2025



Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 640.452/RO

Recte.(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Adv.(a/s): Sacha Calmon Navarro Coelho (20118/DF, 9007/MG, 32765-A/PA, 112794/RJ, 249347/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Rondônia
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de Rondônia

OBJETO:

Acórdão da 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que reduziu o valor da multa aplicada ao recorrente de 40% para 5% do valor da operação, por considerar medida razoável em virtude da natureza confiscatória da quantia inicialmente fixada.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional quanto ao eventual caráter confiscatório da multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40% e relacionada à operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada").

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), que (a) homologava a desistência do recurso extraordinário e (b) propunha a fixação das seguintes teses (tema 487 da repercussão geral):'*1. A multa isolada, aplicada em razão do descumprimento de obrigação acessória, não pode exceder 20% (vinte por cento) do valor do tributo ou crédito correlatos, sob pena de violação à proibição constitucional do confisco. 2. Nos casos em que não haja tributo ou crédito diretamente vinculados à obrigação acessória, mas seja possível estimar a base de cálculo aplicável como se houvesse obrigação principal subjacente, o limite máximo de 20% deverá incidir sobre o valor do tributo ou crédito potenciais, correspondentes à operação. 3. Observado o limite máximo ora definido, compete ao legislador a definição dos critérios de gradação da multa, podendo prever causas agravantes ou atenuantes, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo do controle judicial das penalidades aplicadas*', no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que (a) homologava a desistência do recurso extraordinário; (b) propunha a seguinte tese de repercussão geral: '*1. Até que Lei Complementar do Congresso Nacional disponha de maneira diversa sobre os limites aplicáveis às sanções tributárias, a multa isolada relativa ao fluxo doméstico de mercadorias desacompanhado do documento fiscal apropriado — compreendendo não apenas o transporte, mas também operações como a remessa, a guarda, a estocagem, o depósito ou a posse sob qualquer título — não pode exceder 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, admitindo-se a majoração para até 100% desse valor se verificadas circunstâncias agravantes, conforme a legislação de regência. 2. Não havendo tributo ou crédito vinculado,*

e não sendo possível estimar a base de cálculo aplicável como se houvesse obrigação principal subjacente, admite-se que a multa isolada mencionada no parágrafo anterior adote como parâmetro o valor da operação ou da prestação envolvida, hipótese na qual não poderá superar 20% desse montante, podendo chegar a 30% na presença de circunstâncias agravantes, conforme a legislação de regência. 3. Observados os limites máximos ora definidos, compete ao legislador a definição dos critérios de gradação da multa, podendo prever causas agravantes ou atenuantes, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Em qualquer das hipóteses anteriores, os parâmetros ora adotados não afastam o controle judicial das penalidades concretamente aplicadas, não vedando que as instâncias ordinárias, à luz do conjunto fático-probatório constante dos autos, verifiquem, excepcionalmente, o caráter confiscatório ou desproporcional de determinado auto de infração, mesmo que dentro dos limites propostos. 5. Na aplicação da multa em apreço, quando em concorrência com outras multas por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, de modo que a infração mais grave abrange aquela menor que lhe é preparatória ou subjacente, quando presente o adequado nexo entre elas'; e (c) adotava a modulação de efeitos, nos termos propostos pelo Ministro Dias Toffoli, para estabelecer que a decisão passe a produzir efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvadas da modulação: (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida na tese definida no presente tema de repercussão geral, no que foi acompanhado pelo Ministro Dias Toffoli, em voto ora ajustado, e pelo Ministro Alexandre de Moraes, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Plenário**, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."



Lista: 3-2025.LRB

Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar (Tema 1.352 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 1.521.802/MG

Recte.(s): Município de Formiga
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Formiga
Recdo.(a/s): Daniane Cordeiro Costa
Adv.(a/s): Vicente de Paulo Faria (46483/MG)

OBJETO:

Acórdão de Turma Recursal do Estado de Minas Gerais, que condenou o Município de Formiga/MG ao pagamento de auxílio-condução a servidor público.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz dos arts. 2º; 37; e 59 da Constituição Federal, bem como à SV 37 — sobre a legitimidade da revogação, por lei ordinária (Lei nº 4.494/2011 do Município de Formiga/MG), do benefício auxílio-condução concedido aos servidores públicos municipais por meio de lei complementar (Lei Complementar nº 44/2011 do Município de Formiga/MG).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.352 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para cassar o aresto recorrido, em parte, no ponto em que reconheceu o direito ao auxílio-condução à servidora pública municipal, em observância ao princípio do paralelismo de formas, considerando-se que, na hipótese dos autos, é possível a revogação por lei ordinária de benefício que foi instituído por lei complementar, uma vez que o Texto Constitucional não exige a edição de lei complementar para disciplinar matéria envolvendo servidor público. Por fim, fixou a seguinte tese: '*É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria*'. Sem inversão dos ônus de sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."

Lista: 771-2025.EF

Auxílio-doença: estipulação de data de cessação de benefício (DCB) automática para beneficiário do auxílio-doença pelo INSS (Tema 1.196 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.347.526/SE

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Maria Helena de Souza
Adv.(a/s): Benjamin Luiz de Almeida Souza (4287/SE)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe, que concedeu auxílio-doença sem a fixação de Data de Cessação de Benefício (DCB) automatizada, ao fundamento de inconstitucionalidade formal da Medida Provisória nº 767/2017, convertida na Lei nº 13.457/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se discute a constitucionalidade da MP nº 739/2016, substituída pela MP nº 767/2017 e convertida na Lei nº 13.457/2017, as quais alteraram a Lei nº 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício. A discussão diz respeito a chamada alta programada, ou seja, a autarquia decide a data de término do benefício e do retorno do trabalhador afastado às atividades laborais sem a necessidade de realização da perícia médica.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.196 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, para afastar a declaração de inconstitucionalidade formal dos diplomas normativos atacados e determinar a reforma do acórdão recorrido para que seja reconhecida a validade de fixação, administrativa ou judicial, da Data de Cessação do Benefício (DCB) de auxílio-doença automática, devendo o segurado, se persistir a causa incapacitante, solicitar a prorrogação do benefício, nos termos do artigo 60, § 9º, da Lei 8.213/1991. Por fim, foi fixada a seguinte tese: '*Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017*'. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Falou, pelo recorrente, o Dr. Rodrigo Matos Roriz, Procurador Federal. Plenário, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."

Lista: 339-2025.CZ

IPTU: imunidade tributária com relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público (Tema 1.398 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.317.330 RG-ED/MG

Recte.(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig
Adv.(a/s): Giovanni Camara de Morais e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Município de Juiz de Fora
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Juiz de Fora

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário Virtual que reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, publicado em 23.05.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão que reconheceu repercussão geral sobre a possibilidade, ou não, de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca. Os aclaratórios pretendem sanar suposta omissão do acórdão embargado a fim de que seja, desde logo, aplicado o precedente firmado no Tema 508 RG ao caso concreto e, por consequência, seja reconhecida a legitimidade da cobrança do IPTU pelo Município de Juiz de Fora/MG.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."

Lista: 672-2025.DT

Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.067/CE

Reqte.(s): Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - Audicon
Adv.(a/s): André Luis Nascimento Parada (33332/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 1º, §§ 2º ao 8º, 11 ao 15, 17, 19, 20, 22, 26 ao 30, 32, e 35 ao 37; art. 2º; art. 6º; e art. 7º, todos da Lei nº 16.819/2019 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade — à luz do princípio da pertinência temática das emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa — de dispositivos de lei cearense que adapta redação da Lei estadual nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará) à transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas estadual, promovida pela EC estadual nº 92/2017.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto reformulado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que reconhecia a constitucionalidade dos arts. 66, III; 72; e 76-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na redação dada pela Lei estadual 16.819/2019, bem assim do art. 6º da Lei estadual 16.819/2019; e do voto-vista do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto ora reformulado do Relator, **pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli**. Plenário, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."

Lista: 775-2024.GM

Exploração de loterias no âmbito estadual

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.640/DF

Reqte.(s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Reqte.(s): Governador do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Art. 35-A, §§ 2º e 4º, da Lei nº 13.756/2018, com a redação dada pela Lei nº 14.790/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que restringem a participação de pessoas jurídicas em serviço de loteria e que vedam a publicidade em unidade da Federação diversa daquela em que se dá a exploração.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente a presente ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 35-A da Lei Federal nº 13.756/2018 (incluído pela Lei Federal nº 14.790/2023) e da expressão '*publicidade*', constante do § 4º do mesmo artigo 35-A, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Os Ministros Gilmar Mendes, Flávio Dino, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Edson Fachin, Cármen Lúcia, André Mendonça e Luís Roberto Barroso (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas de fundamentação. Plenário, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."

Lista: 503-2024.LF

Rede pública de ensino: instituição de programa Escola Cívico-Militar no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.662 TPI-Ref/SP

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Raíssa Melo Soares Maia (387073/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Lei Complementar nº 1.398/2024 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que cassou a decisão, proferida na ADI estadual nº 2160770-93.2024.8.26.0000, que deferiu o pedido cautelar e suspendeu a lei complementar estadual impugnada.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "Tribunal, **por unanimidade**, referendou integralmente a decisão que deferiu o pedido formulado pelo Governador do Estado de São Paulo, para cassar a decisão proferida na ADI estadual 2160770-93.2024.8.26.0000, mantendo, ainda, a suspensão do trâmite da representação de inconstitucionalidade em referência, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Flávio Dino acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."

Lista: 838-2024.GM

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e regime de precatórios

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.249 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territórios
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais mediante as quais o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) declarou a impossibilidade de submissão dos débitos judiciais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF) ao regime constitucional de precatórios.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que (i) suspendeu as decisões judiciais proferidas por Juízes e órgãos jurisdicionais vinculados ao TJDFT que tenham determinado a penhora, o sequestro, o arresto ou o bloqueio de bens e valores titularizados pela FAP/DF; e (ii) determinou aos referidos órgãos judiciários a observância do rito dos precatórios em relação ao pagamento de dívidas da fundação. **Jurisprudência:** ADPF 1.086 MC-Ref.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que deferiu o pedido de medida liminar, para suspender as decisões proferidas por Juízes e Órgãos judiciais vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que tenham determinado a penhora, o sequestro, o arresto ou o bloqueio de bens e valores titularizados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, bem assim determinar que os órgãos judiciários em questão observem o rito dos precatórios em relação ao pagamento de dívidas da FAP/DF. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 5.9.2025 a 12.9.2025."

Lista: 489-2025.FD